DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017 | Ano IV | Edição nº 611 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	23
Contratos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – no Município de Riolândia).

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na Tabela I, anexa a esta Lei.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 2º - São contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e mesmo que estabelecidos em outros municípios, que tenham prestado serviços de qualquer natureza especificados na Tabela I, anexa a esta Lei.

§ **1º -** Não são contribuintes do Imposto sobre Serviços aqueles que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de diretoria, conselho consultivo e fiscal de sociedades.

§ 2º - São responsáveis pelo crédito tributário, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

I. O prestador do serviço;

II. O tomador ou intermediário do serviço;

III. A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.

Art. 3º - A obrigação tributária e os deveres dos contribuintes devem ser cumpridos independente de:

I. Existência de estabelecimento fixo;

II. Obtenção de lucro com a prestação dos serviços;

III. Cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão.

Art. 4º - As alíquotas do Imposto são as que constam da Tabela I e a base de cálculo é o preço do total do serviço, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o pagamento do imposto poderá ser feito em valor fixo devido anualmente, conforme Tabela I.

§ 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Tabela I, o Imposto será calculado sobre o preço total dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

I. Fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador, fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICMS.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5º - Nos casos em que a base de cálculo for o preço do serviço, o Imposto deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido até o dia 20 do mês subseqüente ao da prestação do serviço, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º - Nos casos de diversões públicas, previstas na Tabela I, principalmente se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, poderá ser exigido o recolhimento antecipado ou em prazo fixado pela Administração, como se dispuser em decreto.

Art. 7º - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços necessitar de tratamento fiscal mais complexo, o Imposto poderá ser calculado ou recolhido por estimativa, a critério do Chefe do Poder Executivo do Município de Riolândia, observadas as seguintes normas:

I. O cálculo será feito com base em informações do sujeito passivo e outros elementos informativos apurados pelo fisco;
II. o Imposto total a recolher no período será dividido para pagamento em parcelas mensais, atualizadas pela variação do IPC-FIP, e em número correspondente ao dos meses em relação aos quais o Imposto tiver sido estimado;
III. findo o período para o qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados os preços reais dos serviços prestados e o montante do Imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado;
IV. verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
a) Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, e independentemente de qualquer iniciativa fiscal quando favorável ao sujeito ativo;

b) Devolvida mediante requerimento do interessado quando favorável ao sujeito passivo.

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime da estimativa poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo do Município de Riolândia, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimento, grupos ou setores de atividades.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividade.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Riolândia poderá, a qualquer tempo, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as parcelas subseqüentes.

Art. 8º - Nos casos em que a base de cálculo for fixa o Imposto será lançado anualmente, devendo ser recolhido pelo contribuinte nos prazos e condições fixados nos avisos de lançamento.

Art. 9º - Poderá ser arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, quando:

I. Se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II. O contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto no prazo regular;

III. O contribuinte não possuir, devidamente atualizados e preenchidos, os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários exigidos pela legislação fiscal.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço, serão considerados, isolados ou conjuntamente, entre outros elementos ou indícios, a natureza do serviço, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, a localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - A soma dos preços arbitrados não poderá ser inferior em cada mês, à média dos valores do mesmo imposto recolhidos pelos contribuintes da mesma categoria profissional.

Art. 10 - Quem utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, estabelecidos ou domiciliados no Município, deverá exigir nota fiscal na qual conste o número de inscrição do prestador no cadastro municipal.

§ 1º - Não tendo sido apresentada a nota fiscal, aquele que se utilizou dos serviços, terá a obrigação de reter o montante do Imposto devido nos termos da Tabela I em anexo, recolhendo-o no prazo de 10 (dez) dias aos cofres municipais.

§ 2º - Na guia de recolhimento, além da identificação e endereço de quem fez a retenção, será indicado o nome e endereço do prestador de serviço, bem como a descrição dos fatos geradores e respectivas datas.

§ 3º - A falta de retenção implicará na responsabilidade daquele que utilizou o serviço, pelo pagamento do respectivo tributo, com os acréscimos de que trata esta Lei e sem prejuízos da penalidade cabível.

Art. 11 - O Serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da prestação, nas hipóteses abaixo enumeradas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 12 - A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da

alíquota estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 28 de Setembro de 2017

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

TABELA DE ATIVIDADES E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

BASE DE CÁLCULO: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO PRESTADOR (AUTÔNOMOS): VALOR FIXO ANUAL. (UFESP)

Item	Sub Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EMPRESAS ALÍQUOTA %	AUTÔNOMOS VALOR FIXO ANUAL UFESP
1		**Serviços de informática e congêneres.**		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5,00 %	30,00
	1.02	Programação	5,00 %	30,00
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5,00 %	30,00
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5,00 %	30,00
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5,00 %	30,00
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,00 %	30,00
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00 %	30,00
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00 %	30,00
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00 %	30,00
2		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00 %	20,00
3		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		

	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5,00 %	
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00 %	
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00 %	
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5,00 %	40,00
4		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
	4.01	Medicina e biomedicina.	5,00 %	50,00
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00 %	50,00
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00 %	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,00 %	50,00
	4.05	Acupuntura.	5,00 %	40,00
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00 %	30,00
	4.07	Serviços farmacêuticos.	5,00 %	40,00
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00 %	30,00
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00 %	30,00
	4.10	Nutrição.	5,00 %	30,00
	4.11	Obstetrícia.	5,00 %	50,00
	4.12	Odontologia.	5,00 %	40,00
	4.13	Ortóptica.	5,00 %	50,00
	4.14	Próteses sob encomenda.	5,00 %	30,00
	4.15	Psicanálise.	5,00 %	50,00
	4.16	Psicologia.	5,00 %	30,00
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00 %	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5,00 %	50,00
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00 %	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,	5,00 %	

		órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00 %	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00 %	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00 %	
5		**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,00 %	40,00
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00 %	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00 %	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5,00 %	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00 %	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00 %	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00 %	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00 %	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00 %	
6		**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00 %	10,00
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00 %	10,00
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00 %	10,00
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00 %	10,00
	6.05	Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres.	5,00 %	
	6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5,00 %	10,00
7		**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura,	5,00 %	40,00

		arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00 %	20,00
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00 %	40,00
	7.04	Demolição.	5,00 %	20,00
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00 %	20,00
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00 %	20,00
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00 %	20,00
	7.08	Calafetação.	5,00 %	20,00
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00 %	20,00
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00 %	20,00
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00 %	20,00
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00 %	20,00
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00 %	20,00

	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,00 %	20,00
	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00 %	20,00
	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00 %	20,00
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00 %	40,00
	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00 %	40,00
	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00 %	40,00
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00 %	40,00
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00 %	20,00
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00 %	20,00
9		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00 %	
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de	5,00 %	20,00

		turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		
	9.03	Guias de turismo.	5,00 %	20,00
10		**Serviços de intermediação e congêneres.**		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00 %	40,00
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00 %	40,00
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00 %	40,00
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5,00 %	
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00 %	
	10.06	Agenciamento marítimo.	5,00 %	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5,00 %	
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00 %	
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00 %	20,00
	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,00 %	40,00
11		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
	11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5,00 %	20,00
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5,00 %	20,00
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00 %	20,00
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00 %	20,00
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00 %	20,00
12		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
	12.01	Espetáculos teatrais.	5,00 %	
	12.02	Exibições cinematográficas.	5,00 %	

	12.03	Espetáculos circenses.	5,00 %	
	12.04	Programas de auditório.	5,00 %	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00 %	
	12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5,00 %	
	12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00 %	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00 %	
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,00 %	
	12.10	Corridas e competições de animais	5,00 %	
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5,00 %	
	12.12	Execução de música	5,00 %	
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5,00 %	
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5,00 %	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5,00 %	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5,00 %	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5,00 %	
13		**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**		
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5,00 %	20,00
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,00 %	20,00
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5,00 %	20,00
	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas,	5,00 %	20,00

		caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS		
14		**Serviços relativos a bens de terceiros**		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,00 %	20,00
	14.02	Assistência técnica	5,00 %	20,00
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,00 %	20,00
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5,00 %	20,00
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5,00 %	20,00
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5,00 %	30,00
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	5,00 %	20,00
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,00 %	20,00
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,00 %	20,00
	14.10	Tinturaria e lavanderia	5,00 %	20,00
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5,00 %	20,00
	14.12	Funilaria e lanternagem	5,00 %	20,00
	14.13	Carpintaria e serralheria	5,00 %	20,00
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5,00 %	20,00
15		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00 %	
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior,	5,00 %	

		bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00 %	
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00 %	
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00 %	
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,00 %	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,00 %	
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,00 %	
	15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5,00 %	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros,	5,00 %	

		inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,00 %	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00 %	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,00 %	
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,00 %	
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00 %	
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00 %	
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,00 %	
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a	5,00 %	

		crédito imobiliário		
16		**Serviços de transporte de natureza municipal**		
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5,00 %	20,00
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5,00 %	20,00
17		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**		
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5,00 %	30,00
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5,00 %	20,00
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,00 %	20,00
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5,00 %	20,00
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5,00 %	20,00
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,00 %	20,00
	17.08	Franquia (**franchising**)	5,00 %	
	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,00 %	30,00
	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00 %	20,00
	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5,00 %	20,00
	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5,00 %	30,00
	17.13	Leilão e congêneres	5,00 %	40,00
	17.14	Advocacia	5,00 %	50,00
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5,00 %	40,00

	17.16	Auditoria	5,00 %	40,00
	17.17	Análise de Organização e Métodos	5,00 %	30,00
	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5,00 %	30,00
	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5,00 %	40,00
	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5,00 %	40,00
	17.21	Estatística	5,00 %	30,00
	17.22	Cobrança em geral	5,00 %	20,00
	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**)	5,00 %	
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5,00 %	40,00
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5,00 %	
18		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5,00 %	
19		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,00 %	
	19.02	Bingos	5,00 %	
20		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		

	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5,00 %	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5,00 %	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5,00 %	
21		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**		
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,00 %	
22		**Serviços de exploração de rodovia**		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,00 %	
23		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5,00 %	30,00
24		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres	5,00 %	20,00
25		**Serviços funerários**		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores,	5,00 %	

		coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres		
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5,00 %	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5,00 %	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5,00 %	
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5,00 %	
26		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres**		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres	5,00 %	
27		**Serviços de assistência social**		
	27.01	Serviços de assistência social	5,00 %	20,00
28		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,00 %	20,00
29		**Serviços de biblioteconomia**		
	29.01	Serviços de biblioteconomia	5,00 %	20,00
30		**Serviços de biologia, biotecnologia e química**		
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5,00 %	20,00
31		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5,00 %	20,00
32		**Serviços de desenhos técnicos**		
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	5,00 %	20,000
33		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5,00 %	30,00
34		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5,00 %	30,00

35		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00 %	30,00
36		**Serviços de meteorologia**	5,00 %	
	36.01	Serviços de meteorologia	5,00 %	30,00
37		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5,00 %	30,00
38		**Serviços de museologia**		
	38.01	Serviços de museologia	5,00 %	30,00
39		**Serviços de ourivesaria e lapidação**		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5,00 %	20,00
40		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**		
	40.01	Obras de arte sob encomenda	5,00 %	30,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Contrato nº 146/2017 – Valor: R$66.710,39(Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Dez Reais e Trinta e Nove Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: JOFRAN COM. DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP.

Contrato nº 145/2017 – Valor: R$15.517,26(Quinze Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Vinte e Seis Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: HEYD NATÁSSIA OKI DE SOUZA-ME.

Contrato nº 144/2017 – Valor: R$23.102,49(Vinte e Três Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: R. T. DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME.

Contrato nº 143/2017 – Valor: R$53.981,28 (Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Reais e Vinte e Oito Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS – EPP.

Contrato nº 141/2017 - Valor: R$67.182,12 (Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais e Doze Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

ASSINATURA: 27/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME.

Contrato nº 142/2017 - Valor: R$67.182,12 (Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais e Doze Centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.